

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17ª Legislatura

# DATA: 28 1 1212

Parecer
Projeto de Lei nº 294/2023
Mensagem nº 187/2023

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Altera tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 339, de 07.12.2021 e da outras providências" – em regime de urgência, urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cristiano Maia Arantes

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Mário Luís Pedroso das Neves

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto Lei sobre a criação da Gratificação Especial de Função, destinada aos servidores públicos efetivos ou empregados públicos, cedidos ou permutados com o Município de Miguel Pereira, oriundos da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de qualquer Município.

Ademais, o mencionado Projeto de Lei revoga a Lei nº3.103/2017, que dispõe sobre a gratificação especial de função destinada para servidores cedidos ou permutados com o Município.

#### II - Da Conclusão do Relator:

A matéria não mostra nenhum vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação.

Em análise, a matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento à legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse receber a reprimenda da Lei Complementar nº101/2000.

O chefe do Poder Executivo busca equilibrar as finanças do município, seguindo imposição de controle externo, como já tratou a comissão de justiça e redação.

Nesse sentido, não se percebe qualquer vício orçamentário capaz de impedir a tramitação da matéria, para, ao final, ser aprovada pelo Plenário.

Assim sendo, a Relatoria vota pela tramitação da matéria.



### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17<sup>a</sup> Legislatura

É como vota o Relator.

#### III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2023.

Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente

Mário Luis Pedroso das Neves Membro